

LEI Nº 16.415 /98

EMENTA: Institui a área denominada Zona Especial de Interesse Social do Coqueiral - ZEIS COQUEIRAL.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social a área denominada "Coqueiral", descrita no artigo 2º desta Lei e perfeitamente individualizada na planta constante do anexo 1 deste instrumento normativo, localizado no bairro de Boa Viagem, nesta capital, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 16.113, de 06 de novembro de 1995.

Art. 2º - A ZEIS, instituída nesta Lei, inicia-se no cruzamento do eixo da Rua Alfredo Marcondes com o prolongamento da linha de divisa frontal dos lotes lindeiros (lado esquerdo) da Rua Farias Lemos, quadro "B", do Loteamento Imbiribeira - Jardim Botânico, ponto de coordenada UTM: R1; segue por este eixo até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa frontal dos lotes lindeiros (lado esquerdo) da Rua Muniz Freire, quadra "G" do Loteamento Parque Júlio César - Imbiribeira, ponto de coordenada UTM: R2; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa frontal dos lotes lindeiros (lado direito) da Rua Aleixo de Abril, quadra "F" do Loteamento Parque Júlio César - Imbiribeira, ponto de coordenada UTM: R3; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa lateral esquerda do lote nº 01 quadra "F" do mesmo Loteamento, ponto de coordenada UTM: R4; deflete à direita e segue

esta até o cruzamento com a linha de divisa de fundo do referido lote, ponto de coordenada UTM: R4; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa de fundo do referido lote, ponto de coordenada UTM: R5; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa lateral direita do citado lote (lado esquerdo do imóvel nº 35), ponto de coordenada UTM: R6; deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Aleixo de Abruil, ponto de coordenada UTM: R7; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do lote nº 4 (imóvel nº 115) quadra "F" do mesmo Loteamento, ponto de coordenada UTM: R8; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa de fundo do referido lote, ponto de coordenada UTM: R9; deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa de fundo e seu prolongamento até o encontro com a linha limítrofe da ZEPA - 2 Parque do Jordão, no ponto de coordenada UTM: R10; deflete à direita seguindo sempre os pontos de coordenada UTM da ZEPA - 2, Parque do Jordão, sendo eles: os pontos R107, R106, R105 e R104; deflete à esquerda seguindo por esta linha de divisa até o cruzamento com a linha de divisa frontal dos lotes lindeiros, lado esquerdo, da Rua Antônio de Paes Barreto, no ponto de coordenada UTM: R11; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do lote nº 6, quadra "B" lado direito da citada rua, do Loteamento Imbiribeira - Jardim Botânico no ponto de coordenada UTM: R12; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa de fundo do citado lote, no ponto de coordenada UTM: R13; deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa de fundo dos lotes lindeiros, lado esquerdo, da Rua Farias Lemos, no ponto de coordenada UTM: R14; deflete à direita e segue por esta até o encontro com o ponto de coordenada UTM: R15; deflete à direita e segue por esta até o encontro com o ponto de coordenada UTM: R16; deflete à esquerda e segue por esta até o encontro com o ponto de coordenada UTM: R1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área. Totalizando área total de 0,996há.

Art. 3º - As coordenadas UTM dos limites da ZEIS COQUEIRAL, encontram-se descritas no anexo 2 desta lei.

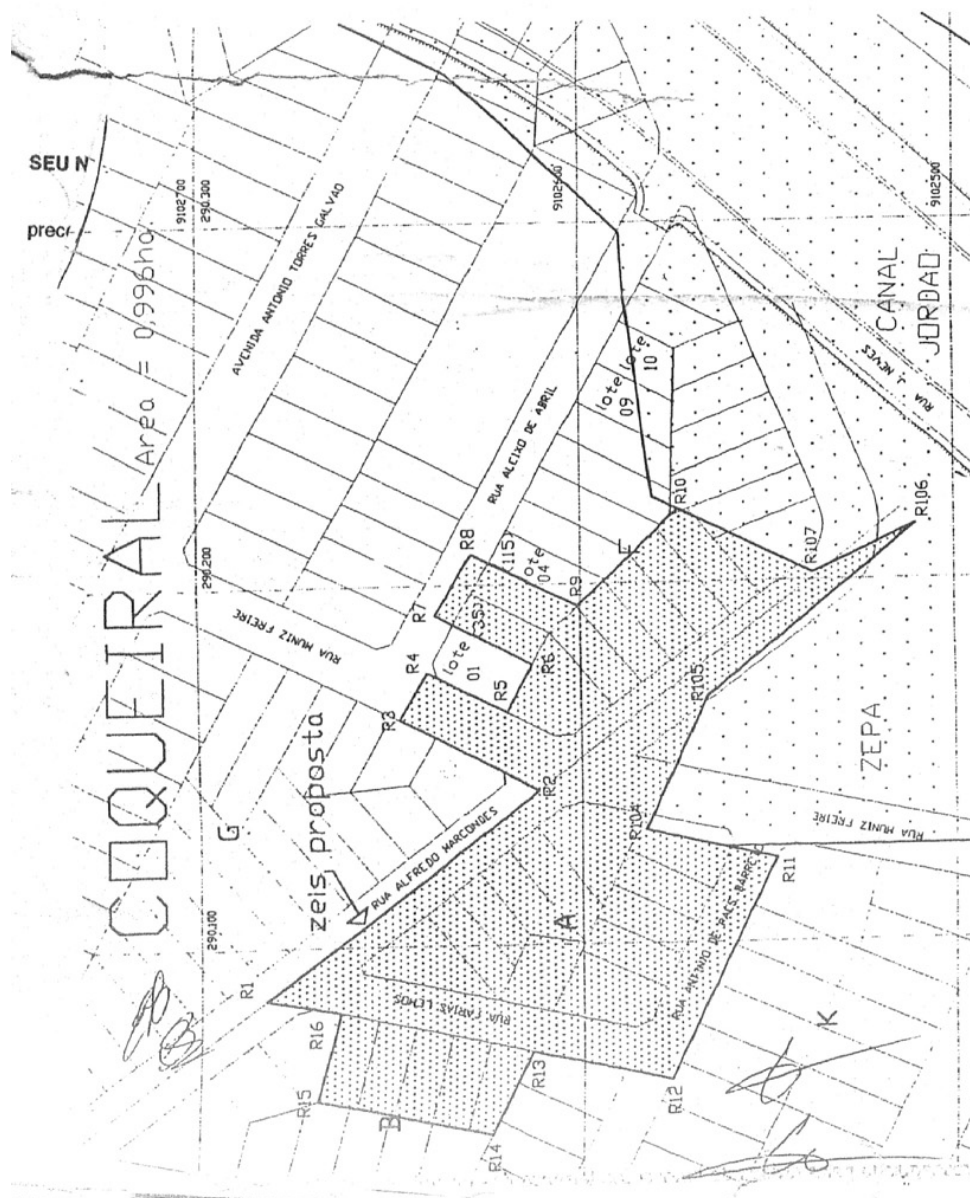
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Recife, 29 de julho de 1998

ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO

Anexo 01 da Lei nº 16.415/98



Anexo 02 da Lei nº 16.415/98

Coordenadas UTM do limite da ZEIS COQUEIRAL

Ponto R1	mN	9102683	Ponto R7	mN	Ponto R106	mN	9102510	Ponto R13	mN	9102613
	mE	290085	9102638	mE		mE	290215		mE	290070
			290191							
Ponto R2	mN	9102611	Ponto R8	mN	Ponto R105	mN	9102566	Ponto R14	mN	9102624
	mE	290142	9102629	mE		mE	290168		mE	290047
			290208							
Ponto R3	mN	9102648	Ponto R9	mN	Ponto R104	mN	9102583	Ponto R15	mN	9102670
	mE	290193	9102609							
Ponto R4	mN	9102641	Ponto R10	mN	Ponto R11	mN	91025848	Ponto R16	mN	9102664
	mE	290175	9102574	mE		mE	290123		mE	290082
			290220							
Ponto R5	mN	9102620	Ponto R107	mN	Ponto R12	mN	9102577			
	mE	290164	9102538	mE		mE	290062			
			290202							
Ponto R6	mN	9102613								
	mE	290177								